

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEIA-ENTRADA EM EVENTOS ÀS PESSOAS QUE REALIZAREM DOAÇÃO DE CABELO		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	05/02/2026 10:55:36	Data da assinatura:	05/02/2026 10:55:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
05/02/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEIA-ENTRADA EM EVENTOS ÀS PESSOAS QUE REALIZAREM DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE CABELO PARA INSTITUIÇÕES CADASTRADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica sugerida ao Poder Executivo a concessão do benefício de meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer às pessoas que tenham realizado doação voluntária de cabelo para instituições devidamente cadastradas, com o objetivo de confecção de perucas destinadas a pessoas em tratamento de câncer, vítimas de acidentes de trânsito e de queimaduras, no âmbito do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Indicação, entende-se por meia-entrada a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 2º O benefício previsto nesta Indicação não será cumulativo com qualquer outra promoção ou convênio e não se aplica ao valor de serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

Art. 3º Para fins de concessão do benefício previsto nesta Indicação, o doador deverá:
I – ter realizado a doação de cabelo para organizações ou instituições que confeccionam perucas para pessoas em tratamento de quimioterapia, bem como para vítimas de acidentes de trânsito e queimaduras;
II – apresentar documentação comprobatória da doação, por meio de certificado ou outro documento emitido pela instituição responsável.

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com instituições de saúde, organizações de apoio, empresas do setor cultural e salões de beleza para promover a doação de cabelo, incluindo campanhas de conscientização sobre sua importância.

Art. 5º Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governo do Estado empreitará os esforços necessários para a efetivação desta Indicação, podendo, se for o caso, enviar para o Parlamento Estadual uma mensagem para apreciação, consignando em suas razões a iniciativa deste Parlamentar.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo incentivar, no âmbito do Estado do Ceará, as doações voluntárias de cabelo destinadas à confecção de perucas para pessoas em tratamento de câncer, vítimas de acidentes de trânsito e queimaduras. Ao associar a doação ao benefício da meia-entrada, pretende-se ampliar o número de doadores e, conseqüentemente, de pacientes beneficiados.

Além disso, a proposição permite que o Poder Executivo desenvolva campanhas de conscientização e parcerias com instituições de saúde, organizações da sociedade civil e empresas culturais, reforçando o caráter solidário e comunitário da medida. Trata-se de iniciativa de baixo custo relativo, com alto potencial de impacto social, ao unir incentivo à cidadania e apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Nesse contexto, demonstrada a relevância e adequação da matéria, solicito o apoio dos nobres pares na discussão e pretendida aprovação deste Projeto.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Missias Dias', is centered on the page.

DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)